

**CONTRATO Nº 2022/0581-01-00 PARA AQUISIÇÃO DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO “CONTACTLESS SMART CARD”, COM MEMÓRIA DE 4K, SEM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO VERSO DOS CARTÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA BILHETE ÚNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “VALID SOLUÇÕES S/A”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

**LOTES 01 E 02**



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **VALID SOLUÇÕES S/A.**, com sede na cidade de Sorocaba, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.113.309/0001-47, neste ato representada por seus Procuradores, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/11/2022, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **029/2022**, do tipo menor preço, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC** nº **2022/0581**, com a finalidade de garantir o fornecimento do Bilhete Único, e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/2022, Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, preceitos de direito privado, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:  
(SEI 5010.2022/0020455-3)

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de cartões com circuito integrado sem contato “contactless smart card”, com memória de 4k, sem exploração econômica de espaços publicitários no verso dos cartões, para serem utilizados no sistema Bilhete Único, divididos em 2 lotes, a saber:

### **LOTE 01**

Ampla Concorrência:  
2.250.000 unidades



**LOTE 02**  
ME / EPP:  
750.000 unidades

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
  - 2.1.2. Anexo III – Planilhas de Quantidades e Preços (Lotes I e II), da **CONTRATADA**;
  - 2.1.3. Anexo IV – Critério de Preço e Medição;
  - 2.1.4. Anexo VI – Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 21 de novembro de 2022;
  - 2.1.5. Anexo XII – Declaração de Disponibilidade dos Sistemas de Segurança.
  - 2.1.6. Planilha de Composição de Custos e Formação do Preço Ofertado.
  - 2.1.7. Certificação: Na assinatura do contrato, o fornecedor contratado deverá apresentar **cópia do certificado CC EAL 5+** para hardware e software emitido pela empresa certificadora do processo de fabricação do Chip, bem como **declaração** de que o chip utilizado nos cartões é livre de quaisquer violações de patentes ou reivindicações de royalties.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

- 3.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se com a sua assinatura e vigorará por um período de **15 (quinze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC, sendo os 03 (três) primeiros meses destinados à fase de preparação da empresa para início do recebimento dos pedidos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2022 da **SPTrans**”, conforme Requisição de Compra – RC nº 27.994.
- 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 16.440.000,00 (dezesesseis milhões quatrocentos e quarenta mil reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, novembro/2022.



Handwritten signature

- 5.1.1. Lote 01 – R\$ 12.330.000,00 (doze milhões trezentos e trinta mil reais).
- 5.1.2. Lote 02 – R\$ 4.110.000,00 (quatro milhões cento e dez mil reais).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. O fornecimento será realizado de acordo com os anexos que integram este Contrato.
- 6.2. Os pedidos serão emitidos de acordo com a demanda mensal, podendo ocorrer variações ao longo do período.
- 6.3. A partir da entrega do layout pela **SPTrans**, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para, às suas expensas, desenvolver toda a arte final do cartão (prova física), em conformidade com o layout enviado, devendo colher a aprovação da **SPTrans** antes do início da fabricação dos cartões.
- 6.4. A **CONTRATADA** deverá entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o início da fabricação dos cartões, arquivo eletrônico contendo a arte final colocada em produção.
- 6.5. A **SPTrans** expedirá pedidos de fabricação contendo a quantidade de cartões a ser produzida, a data e o local para entrega e o layout a ser utilizado.
- 6.5.1. O prazo de entrega dos cartões, pela **CONTRATADA**, não será inferior a 10 (dez) dias contados da data do pedido e aprovação da arte.
- 6.5.2. Os produtos entregues deverão ser acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
- 6.5.3. A entrega dos pedidos poderá ser fracionada, a critério da **SPTrans**, mas todos os produtos entregues deverão ser acompanhados das respectivas Notas Fiscais, respeitando os prazos do pedido.
- 6.6. Os cartões deverão ser fabricados obedecendo rigorosamente às especificações técnicas do produto, facultado à **SPTrans** o direito de devolução do lote, integral ou parcial, entregue fora do padrão exigido, mesmo que o fato tenha sido detectado apenas visualmente, ficando a **CONTRATADA** responsável por qualquer prejuízo causado à **SPTrans**.
- 6.7. Na eventualidade de ocorrer falta de cartões nas remessas ou sinistro antes da entrega na **SPTrans**, fica a **CONTRATADA** responsável por qualquer prejuízo causado à **SPTrans**.
- 6.8. Para os casos previstos no item 6.6. e no caso de falta de cartões nas remessas, que envolvam quantidade de cartões menor ou igual a **10.000 (dez mil)** unidades, os valores correspondentes serão glosados pela **SPTrans** do próximo pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.



- 6.9.** Para os casos previstos no item 6.6. e no caso de falta de cartões nas remessas acima em que a quantidade seja superior a **10.000 (dez mil)** unidades, a **CONTRATADA** deverá repor as quantidades apuradas, no prazo de **10 (dez) dias** contados da comunicação escrita pela **SPTrans**.
- 6.9.1.** Não ocorrendo a reposição pela **CONTRATADA** no prazo estipulado no item 6.9. incidirá a respectiva penalidade prevista no subitem 15.2.4.1. deste instrumento.
- 6.10.** A **CONTRATADA** obriga-se a entregar em local estabelecido pela **SPTrans**, dentro da Grande São Paulo, os cartões objeto do contrato, por sua conta e risco e em estrita conformidade com as condições estabelecidas nos pedidos previstos e emitidos.
- 6.11.** A cada pedido, os cartões produzidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues acondicionados em caixas de papelão, medindo 44,5 cm (comprimento) x 5,8 cm (altura) x 9,5 cm (largura).
- 6.12.** A definição do modelo das caixas a serem utilizadas para acondicionar os cartões, conforme item anterior, deverá ser prévia e expressamente aprovada pela **SPTrans**.
- 6.13.** As despesas com transporte e seguro dos cartões (no transporte), até seu efetivo recebimento pela **SPTrans**, correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**.
- 6.14.** No intuito de evitar entrega de cartão com chip cuja numeração já esteja na base de dados de cartões emitidos pela **SPTrans** (duplicado), a **CONTRATADA** poderá enviar previamente arquivo contendo os IDs dos chips para verificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO**

- 7.1.** Para os produtos, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, novembro/2022.
- 7.2.** Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.2.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.2.2.** Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

7.3. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:

7.3.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC\ FIPE_1}{IPC\ FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P<sub>0</sub> = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base novembro/2022.

IPC-FIPE<sub>0</sub> = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, novembro/2022.

IPC-FIPE<sub>1</sub> = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, novembro/2023, e novembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.3.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

7.3.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base novembro/2022 e o mês de sua anualização novembro/2023, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de novembro/2023 e novembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

7.3.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

7.3.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P<sub>0</sub>) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

7.3.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.



## CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Todos os produtos serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.
- 8.2. Fica facultado à **SPTrans** o direito de proceder a devolução dos produtos entregues fora da especificação técnica exigida, a qualquer momento dentro do prazo de garantia.
- 8.3. Os produtos, bem como as Notas Fiscais, deverão ser entregues com frete CIF, inclusive carga e descarga, na Rua Boa Vista, nº 236, 5º andar - frente - Centro – São Paulo – SP, aos cuidados do Sr. Lioncio Faria (DG/SAC/GIG), no horário compreendido entre 8h30 e 16h00, de segunda a sexta-feira.
- 8.4. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.5. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI à Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 8.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.7. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.8. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.8.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.9. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.9.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.9.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos produtos.



- 8.10.** As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:  
 Endereço: Rua Boa Vista, nº 236, Centro, São Paulo/SP - CEP 01014-000;  
 CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta)  
 Número de registro do contrato e do Pedido de Fornecimento;  
 Objeto Contratual;  
 Mencionar e discriminar os produtos.  
 Lote da Licitação.
- 8.11.** Em virtude do projeto de modernização tecnológica da **SPTrans**, o orçamento para a presente aquisição tem origem em parte no segmento “Legado” (referente ao sistema atual) e em parte ao segmento “Modernização” (referente ao sistema futuro).
- 8.11.1.** As notas fiscais deverão conter no campo “Dados Adicionais” o segmento a que o pedido se refere.
- 8.11.2.** Cada pedido da **SPTrans** apontará o segmento do orçamento que deverá constar na respectiva Nota Fiscal: “Legado” ou “Modernização”.
- 8.11.3.** Tal diferenciação tem finalidade meramente orçamentária e não compromete a execução contratual.
- 8.12.** A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS GLOSAS

- 9.1.** A **SPTrans** efetuará a glosa no caso das seguintes ocorrências, em que a responsabilidade é da **CONTRATADA**, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	Atraso na entrega total ou parcial do pedido não superior a 10 (dez) dias de atraso (incidente sobre o valor do contrato)	0,015% (por dia de atraso)
2	Entrega de cartões de stampa não condizente com o pedido (incidente sobre o valor do contrato)	0,035%
3	Atraso na reposição de cartões faltantes e/ou devolvidos, não superior a 15 dias de atraso (incidente sobre o valor do contrato)	0,010% (por dia de atraso)
4	Entrega de cartões com chip posicionados e área divergente das especificações técnicas ou chip com número de ID duplicado (incidente sobre o valor do contrato)	0,015%
5	Entrega de cartões fora da tolerância de qualidade (incidente sobre o valor do contrato)	0,015%
6	Entrega de cartões acondicionados em desacordo com as especificações técnica (incidente sobre o valor do	0,015%

	contrato)	
7	Entrega de cartões fora de medidas de espessuras e dimensão especificadas (incidente sobre o valor do contrato)	0,015%

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 10.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 10.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.1.3. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 10.1.4. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o fornecimento a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia do material de divulgação, bem como sua aprovação pela **SPTrans**.
- 10.1.5. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 10.1.6. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
  - 10.1.6.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
  - 10.1.6.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - 10.1.6.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 do RILC.

10.2. São obrigações da **SPTrans**:

- 10.2.1. Prestar todas as informações possíveis à **CONTRATADA** para execução do objeto contratado.

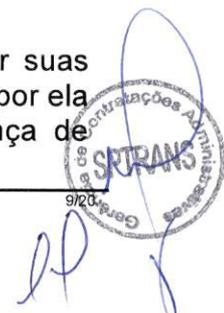
10.3. Pela execução contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.3.1. Fornecer os produtos objeto do contrato, estritamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II – Termo de Referência e



dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e quantidades estabelecidas nos Pedidos de Fornecimento.

- 10.3.2.** Não efetuar qualquer alteração, ampliação ou supressão de conteúdo no desenvolvimento da arte final dos cartões em relação aos layouts aprovados, salvo em casos plenamente justificáveis e mediante prévia e expressa autorização da **SPTrans**.
- 10.3.3.** Responsabilizar-se pelos cartões produzidos, dentro das condições normais de uso, respondendo por prejuízos a que der causa, tanto para a **SPTrans** quanto para terceiros, quer por culpa, quer por dolo.
- 10.3.4.** Repor, sem ônus para a **SPTrans**, os cartões que vierem a apresentar defeitos de fabricação, salvo nos casos de:
- 10.3.4.1.** Vandalismo;
  - 10.3.4.2.** Uso dos cartões fora das normas de torção e resistência (ISO 10373);
  - 10.3.4.3.** Intenção voluntária de destruir o cartão;
  - 10.3.4.4.** Falha provocada por processo de inicialização da **SPTrans**.
- 10.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 10.5.** A fiscalização ou o acompanhamento exercidos por representantes da **SPTrans** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** referida no item 10.3.
- 10.6.** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.7.** A **CONTRATADA** somente poderá dar início aos fornecimentos objeto do presente contrato após a emissão pela **SPTrans** do respectivo Pedido de Fornecimento, e a entrega só será tida como realizada se ocorrer nos locais especificados pela **SPTrans**.
- 10.8.** A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução do contrato de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 10.9.** A **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, obriga-se a submeter suas instalações à visita técnica a ser realizada pela **SPTrans**, em data e horário por ela determinados, a seu critério, para constatação dos sistemas de segurança de



acordo com as exigências do Anexo XIII - Declaração de Disponibilidade dos Sistemas de Segurança.

**10.10.** Ainda que os fornecimentos estejam concluídos e que todos os documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará, pelo prazo de 3 (três) anos, responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**, bem como por eventuais vícios posteriormente detectados nos cartões, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

**10.11.** A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**10.11.1.** Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**10.11.2.** Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

**10.11.3.** A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**10.11.3.1.** As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 10.11.3. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.

**10.11.4.** As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 11.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 15.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 11.2.** A garantia será de R\$ 822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 11.3.** Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 11.3.1.** Caução em dinheiro;
- 11.3.2.** Seguro-garantia;
- 11.3.3.** Fiança bancária.
- 11.4.** Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade Seguro-garantia o ramo deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 11.5.** A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 11.5.1.** As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 11.5.2.** A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 11.5.3.** Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 11.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 11.7.** A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que independente do motivo, houver elevação no valor contratual.



- 11.8.** A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.
- 11.9.** Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 11.10.** A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**, observado o disposto no item 11.9.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INSPEÇÃO DE QUALIDADE DOS PRODUTOS**

- 12.1.** A **SPTrans** poderá, a seu único e exclusivo critério, aplicar rotina de inspeção de qualidade nos produtos objeto deste contrato a qualquer momento durante a vigência deste contrato, com base nas especificações técnicas exigidas.
- 12.2.** A **CONTRATADA** poderá fornecer, no ato de entrega do primeiro Pedido de Fornecimento, documento contendo procedimento de inspeção de qualidade utilizado em sua produção, para eventual aplicação pela **SPTrans**, o que não impede que esta, a seu exclusivo critério, faça uso de outros procedimentos que julgar necessários, no intuito de se certificar que o produto fornecido encontra-se em conformidade com o padrão de qualidade exigido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS PROCESSOS E DOS FORNECIMENTOS**

- 13.1.** Sem prejuízo da inspeção de qualidade prevista na Cláusula anterior, a **SPTrans** se reserva o direito de realizar auditoria ou fiscalização ampla e completa dos fornecimentos de cartões com circuito integrado objeto do presente contrato, tantas vezes quantas estipular e na forma que estabelecer, a seu exclusivo critério.
- 13.2.** A apresentação da “Equipe de Auditoria/Fiscalização” será realizada por meio de documento redigido e assinado pela **SPTrans**, onde constarão, também, as determinações quanto aos trabalhos a serem executados.
- 13.3.** Para permitir a livre atuação de auditores e fiscais, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 13.3.1.** Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela “Equipe de Auditoria/Fiscalização”, garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações, sobretudo nas dependências onde são produzidos os cartões com circuito integrado;

- 13.3.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela “Equipe de Auditoria/Fiscalização”, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, o fornecimento que, comprovadamente, não obedecer às especificações técnicas exigidas;
- 13.3.3.** Sustar, a pedido da “Equipe de Auditoria/Fiscalização”, ou por livre iniciativa, qualquer parte dos fornecimentos em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações técnicas.
- 13.4.** A “Equipe de Auditoria/Fiscalização”, levando em conta os procedimentos habituais da **CONTRATADA** para controle de qualidade e segurança e, ainda, com base nas normas gerais que fazem parte deste contrato, elaborará um procedimento objetivo e simplificado de acompanhamento e fiscalização do fornecimento ora contratado.
- 13.5.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas aos fornecimentos somente produzirão efeito se formalizadas por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

- 14.1.** A **CONTRATADA** garante que, mantidas as condições normais de uso, cada um dos cartões fornecidos possui:
- 14.1.1.** Durabilidade de, no mínimo, 3 (três) anos, em especial quanto a esfoliação, torção, flexão e qualidade de impressão;
- 14.1.2.** Garantia de impressão do layout dos cartões de, no mínimo, 3 (três) anos;
- 14.1.3.** Vida útil do conjunto antena e chip de, no mínimo, 3 (três) anos, em condições normais de uso.
- 14.2.** A **CONTRATADA** garante que todos os cartões produzidos e fornecidos respondem a todas as especificações funcionais definidas, em especial, àquelas constantes do Anexo II - Termo de Referência, sendo que as unidades nas quais venha a ser verificado defeito serão devolvidas e o respectivo valor será deduzido da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSO, PENALIDADES**

- 15.1.** Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 15.1.1.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

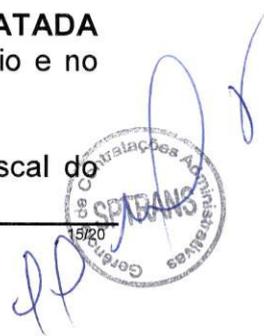


- 15.1.2.** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.1.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem 15.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 15.2.** As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 15.2.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 15.2.2.** Multa pela **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 15.2.2.1.** Entende-se como inexecução total do contrato o não atendimento da integralidade do primeiro pedido de fornecimento, em prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data prevista para a entrega;
- 15.2.3.** Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 15.2.3.1.** Entende-se como inexecução parcial do contrato o não atendimento de até 50% da integralidade do primeiro pedido de fornecimento, em prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data prevista para a entrega.
- 15.2.4.** Multas pela entrega em **atraso**:
- 15.2.4.1.** As infrações contratuais cometidas pela **CONTRATADA** a sujeitará às penalidades descritas na tabela abaixo, sem prejuízo das demais providências cabíveis ao caso concreto e ajustadas neste Contrato.

Descrição das Infrações	%
Multa por dia de atraso, pela entrega em atraso superior a <b>10 (dez) dias</b> , contados da data prevista para a entrega de até 50% (cinquenta por cento) do pedido (incidente sobre o valor do contrato)	0,030%
Multa por dia de atraso, pela entrega em atraso superior a <b>10 (dez) dias</b> , contados da data prevista para a entrega de mais de 50% (cinquenta por cento) do pedido (incidente sobre o valor do contrato)	0,040%
Multa por dia de atraso sobre o valor dos cartões referidos no item 6.9., e cuja reposição não ocorra no prazo máximo estipulado de <b>10 (dez) dias</b>	0,020%

contados da comunicação escrita pela SPTrans (incidente sobre o valor do contrato)	
---	--

- 15.2.5.** Multa de 0,03 % (três centésimos por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não passível das penalidades previstas nos subitens acima;
- 15.2.6.** Em caso de até 6 (seis) ocorrências de reincidência, no mesmo ato infracional, constante na tabela acima, no período de execução contratual, tornará a **CONTRATADA** passível de aplicação do dobro do percentual referente à categoria da infração cometida.
- 15.3.** As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 15.4.** Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 15.5.** A garantia contratual responderá pelas multas aplicadas, por indenizações devidas e por quaisquer pendências contratuais existentes, após a devida apuração em procedimento administrativo ou judicial.
- 15.6.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar;
- 15.7.** Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC
- 15.8.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 15.8.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;
- 15.8.2.** A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 15.8.2.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 15.8.2.2.** A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 15.8.3.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;



- 15.8.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 15.8.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 15.8.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 15.8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 15.8.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 15.8.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.8.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.8.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 15.8.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 15.8.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 15.8.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 15.8.15.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 15.9.** A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 15.10.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 15.11.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 15.11.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
  - 15.11.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
  - 15.11.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 15.12.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 15.11.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.13.** Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 15.14.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 15.14.1.** Devolução da garantia;
  - 15.14.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 15.15.** A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO**

- 17.1.** Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 18.1.** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 18.2.** As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

**SPTrans - São Paulo Transporte S/A.**

**Responsável pela gestão do Contrato:** Mariana Santoro Di Sessa Machado  
Gerência de Inteligência de Negócio – DG/SAC/GIG

**Responsável técnico:** Lioncio de Faria  
E-mail: lioncio.faria@sptrans.com.br

**Responsável administrativo:** Sylvania Catharino  
Endereço: Rua Boa Vista, 274, Mezanino – São Paulo – SP – CEP: 01014-000  
E-mail: sylvania.silvestre@sptrans.com.br

**CONTRATADA  
VALID SOLUÇÕES S/A.**

**Nome do responsável pela gestão do contrato:** Sra. Marcele Dutra – Executiva de Contas  
Endereço: Alameda Rio Claro, 241 – Bela Vista – São Paulo – SP - CEP: 01332-907  
Telefone: (11) 94167-3265  
E-mail: [marcele.dutra@valid.com](mailto:marcele.dutra@valid.com) / [salesadminmpbrasil@valid.com](mailto:salesadminmpbrasil@valid.com)

- 18.3.** A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 18.4.** Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 18.5.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento na **SPTrans** será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 18.6.** As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 18.2 deste contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TOLERÂNCIA

19.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

20.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

20.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

20.2. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

21.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

21.2. A emissão do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação” não desobriga a **CONTRATADA** de cumprir o prazo de garantia do produto.

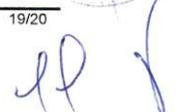
## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

23.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e suas atualizações.

**23.3.** Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas a às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: [ouvidoria@sptrans.com.br](mailto:ouvidoria@sptrans.com.br)

telefone: 3396-7853

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:  
Comitê de Conduta da **SPTrans**  
Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

**24.1.** Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 12 DEZ. 2022

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
SPTr

**ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ**  
Procuradora

**GEORGE WILLIAM GIDALI**  
Diretor de Gestão da Receita e  
Remuneração

**VALID SOLUÇÕES S/A.**  
CONTRATADA

**ALEXANDRE OKAMOTO**  
Procurador

**CRISTINA MARIA DE CAMPOS BONAFE**  
Procuradora

Testemunhas:

1ª

Nome: **Telma Ricardo da Silva**  
CPF:

2ª

Nome: **Sônia Cunha**  
CPF:



CONTRATO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em  
12/12/2022 sob n.º 2022/0581-01-00

*Sônia Cunha*  
Pront. 93.080-6  
SA/TCM/GCA

## ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **CONTRATO 2022-0581-01-00 - VALID SOLUÇÕES- SEM DATA.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 21 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.iti.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



**Documento assinado digitalmente por:** REPRESENTANTE LEGAL  
Assinado por: RAQUEL RODRIGUES MELO SAMPAIO Assinado digitalmente por:  
ALEXANDRE OKAMOTO

REPRESENTANTE LEGAL  
Assinado digitalmente por:  
CRISTINA MARIA DE CAMPOS BONAFE



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



**LICITAÇÃO Nº 029/2022**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Elaboração: Gerência de Inteligência de Negócio— DG/SAC/GIG julho/2022**



---

**SUMÁRIO**

1. OBJETO .....	03
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO .....	03
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	03
4. ANÁLISE DAS MOSTRAS.....	06
5. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO .....	07
6. RESPONSABILIDADES DA SPTRANS.....	07
7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO .....	07
8. RISCO .....	09
9. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO .....	09
10. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO .....	09
11. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA PELO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA....	10

## 1. OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa para o fornecimento 3.000.000 (Três milhões) de cartões com circuito integrado sem contato "Contactless Smart Card", com memória de 4k, sem exploração econômica de espaços publicitários no verso dos cartões, para serem utilizados no Sistema Bilhete Único.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação tem a finalidade de viabilizar o aumento da segurança tecnológica do Bilhete Único: do nível 1 (Mifare Classic) para o nível 3 (Mifare Plus), suprir a demanda do dia a dia e também para concluir processo de substituição de todos os cartões da tecnologia de 1k pelos de 4k. Essa providência vem ocorrendo de forma paulatina. Ocorre que dada a necessidade de se intensificar a prevenção e combate à fraude, a conclusão desse processo de substituição é fundamental para viabilizar o incremento da segurança do cartão. A demanda por cartão é incessante, sendo que o saldo em custódia do contrato vigente para fornecimento de cartões é suficiente para atender a demanda para os próximos 5 meses.

**2.2.** Com a aquisição de novos cartões pretende-se:

- a. Concluir o processo de substituição dos cartões de 1k pelos de 4k e garantir uma quantidade suficiente para o atendimento da demanda contínua por um período de 12 (doze) meses.
- b. Suprir a demanda por cartão que é contínua, tanto pela entrada de novos usuários no Sistema quanto por substituições e reposições decorrentes de roubo, extravio, mau uso e término da vida útil do cartão. Dessa forma a logística da bilhetagem exige que se mantenha sempre um estoque de segurança, bem como um instrumento de contrato ativo, a qual permita novas remessas, de forma a evitar o desabastecimento. O critério de definição dos quantitativos é o histórico da demanda de períodos anteriores e a manutenção de um estoque de segurança.
- c. Assim, os quantitativos estão demonstrados no quadro abaixo:

Memória de cálculo da estimativa a necessidade de cartões para suprir a necessidade por 12 meses				
Média de consumo/Mês	Total de Mês	Total	Necessidade de troca de cartões de 1K (base junho/22)	Demanda estimada
194.000	12	2.328.000	790.000	3.118.000
Nova Licitação = 3.000.000				

**Nota:** Considerando que as trocas estão em curso, a estimativa de 3.000.000 será suficiente para o período de 12 meses.

## 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1.** Os cartões poderão ser confeccionados em 2 formatos de identificadores (ID) 4 e 7 Bytes diferentes, de acordo com os pedidos da SPTrans.
- 3.2.** Os cartões "Contactless Smart Card" EV2 ou versão superior deverão possuir circuito integrado sem contato ISO 14443 – tipo A, com UID (identificador único) de 4 ou de 7 bytes, acordo com as necessidades da SPTrans, além das seguintes características básicas:

- 3.2.1.** Cartões de plástico (PVC) com 85,6 mm de comprimento, 54,0 mm de largura e espessura que pode variar de 0,79 mm a 0,86 mm, recarregáveis, contendo em seu interior um circuito integrado, memória não volátil (EEPROM) de, no mínimo, 4KBytes, dividida em setores independentes, e antena para transmissão de dados via rádiofrequência;
- 3.2.1.1.** O cartão deverá ser produzido de forma a não apresentar empenamento e/ou eletricidade estática e/ou espessura fora da especificação.
- 3.2.2.** A transmissão dos dados entre o cartão e a leitora realiza-se sem contato físico;
- 3.2.3.** Sistema de tele-alimentação e comunicação da leitora com o cartão utilizando frequência portadora de 13,56 Mhz;
- 3.2.4.** Velocidade de transmissão de dados superior de 106 Kbits/seg até 848 Kbits/seg;
- 3.2.5.** Distância de operação do cartão em relação à antena da leitora, de no mínimo 2 cm e no máximo 10 cm;
- 3.2.6.** Memória reprogramável não volátil (EEPROM) com capacidade igual ou superior a 16 Kbits, seccionada em, no mínimo, 32 setores de 4 blocos e 8 setores de 16 blocos independentes, cada qual com duas chaves de acesso invioláveis, possibilitando a operação de diversas aplicações;
- 3.2.7.** Segurança no acesso à memória por autenticação mútua entre o cartão e a leitora (conforme ISO/IEC 9798-2) e algoritmos de criptografia, utilizando chaves de acesso secretas que variam em função do setor de memória solicitado e do tipo de operação a realizar (leitura, escrita, incremento, decremento) e suportar os seguintes modos de criptografia:
- 3.2.7.1.** Sistema atual, utilizando 2 chaves CRYPTO1 de 48 bits por setor; e
- 3.2.7.2.** Sistema Superior – Duas chaves AES de 128 bits;
- 3.2.8.** Possibilitar a mudança da criptografia, de autenticação atual para AES 128, a qualquer tempo. Os dados de memória deverão permanecer inalterados/preservados depois da mudança;
- 3.2.9.** Possibilitar a verificação de autenticação, utilizando a criptografia AES 128, quando estiver utilizando a criptografia de autenticação atual;
- 3.2.9.1.** Suportar autenticação em multi-setores e multi-blocos de leitura e escrita quando estiver utilizando a autenticação AES128, isto é: CMAC (método de autenticação de mensagens baseado na criptografia AES) adaptativo de 8 Bytes, bytes alternativos de CMAC padrão 16 Bytes, baseado na criptografia AES 128;
- 3.2.10.** Ser compatível com a infraestrutura de cartões Bilhete Único utilizados atualmente, para evitar problemas de leitura/escrita nos validadores atuais;
- 3.2.11.** Possuir protocolo de comunicação cartão/leitora que assegure a integridade de transmissão, a confidencialidade dos dados transmitidos e a solução de conflitos

causados pela presença simultânea de vários cartões no campo de leitura (anticolisão);

- 3.2.12.** Capacidade de assinar uma transação calculando um CMAC sobre os dados transacionados usando uma chave secreta e um contador no cartão. No final da transação, o valor CMAC de 8 bytes e um contador devem ser retornados ao leitor;
- 3.2.13.** Possuir Memória RAM disposta em múltiplas camadas de metal;
- 3.2.14.** Possuir proteção contra ataques por luz, frequência e tensão, entre outros;
- 3.2.15.** Requisito de energia Operação completa com menos de 0,8 A / m para antena de cartão Classe 1 medida de acordo com ISO10373-6;
- 3.2.16.** Cartão sem bateria (a energia é fornecida pela leitora, via rádiofrequência);
- 3.2.17.** Capacidade aritmética de incremento e decremento de valores;
- 3.2.18.** Flexibilidade para acessar os diversos setores de memória, de acordo com uma variedade de condições de acesso;
- 3.2.19.** Verificação de Proximidade (Proximitycheck) contra Relay Attack (ataque realizado pela emulação de cartão através de dispositivos NFC e leitura remota);
- 3.2.20.** Suporte a "ValueBlock" em nível de segurança superior, que possui Autenticação AES128;
- 3.2.21.** Tempo total de uma transação a 200 milissegundos;
- 3.2.22.** Possibilidade de realização da transação com o cartão em movimento;
- 3.2.23.** Temperatura de operação de -20°C a +50°C;
- 3.2.24.** Durabilidade mínima de 3 anos, sob condições normais de uso, e atendimento à Norma ISO 10373 quanto à resistência aos esforços de flexão, tensão e ataques de agentes químicos;
- 3.2.25.** Isento de eletricidade estática (submetido a processo de jateamento de ar ionizado ou similar);
- 3.2.26.** Tempo de retenção de dados de 10 anos;
- 3.2.27.** Capacidade para 500.000 operações de leitura e escrita.

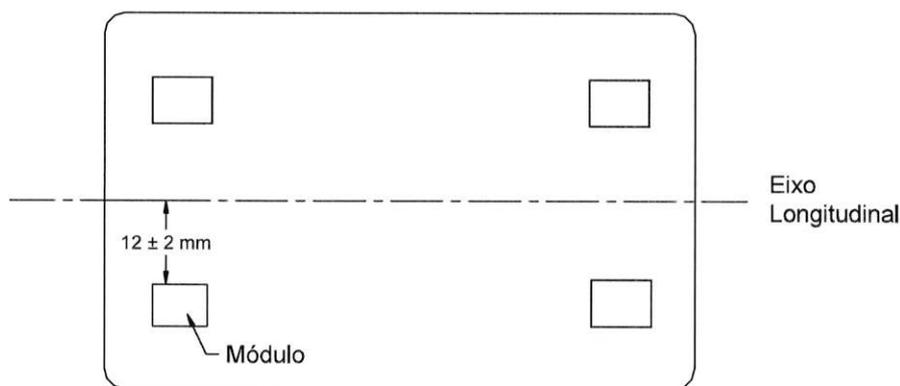
### **3.3. Cores:**

- 3.3.1.** Anverso: 4 (quatro) cores para impressão da arte, aplicadas em policromia.
- 3.3.2.** Verso: 4 (quatro) cores para impressão da arte, aplicadas em policromia.
- 3.3.3.** A "CONTRATANTE" poderá, a seu exclusivo critério, definir layout contendo menor número de cores do que o mencionado neste documento.

### **3.4. Posicionamento do Módulo Eletrônico**

3.4.1. O módulo eletrônico deverá estar posicionado em um dos cantos do cartão, a critério da SPTrans, conforme Figura 1:

Figura 1 – Posicionamento do módulo eletrônico



### 3.5. Processo de laminação e overlay

3.5.1. Os cartões deverão ser produzidos pelo processo de laminação “a quente” e possuir overlay do tipo opaco em ambas as faces.

### 3.6. Acabamento

3.6.1. O acabamento a ser utilizado na confecção dos cartões deve ser brilhante.

## 4. ANÁLISE DAS AMOSTRAS

O fornecedor contratado, vencedor do certame deverá apresentar, como amostras para análise, 10 (dez) cartões com circuito integrado sem contato “Contactless Smart Cards”, produzidos de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência a serem submetidas à análise da SPTrans, conforme abaixo:

ANÁLISE DAS AMOSTRAS	Atende?	
	Sim	Não
<b>I – Amostras dos cartões</b>		
1. Distância de leitura do cartão superior a 2 cm e limitada em, aproximadamente, 10 cm		
2. Cartão sem contato, recarregável, padrão ISO 14443, tipo A, com, no mínimo, 32 setores de 4 blocos e 8 setores de 16 blocos independentes		
3. Possibilidade de leitura com o cartão em movimento		
4. Arte Gráfica: em 4 (quatro) cores aplicadas em policromia em ambas as faces do cartão ou em somente uma delas.		
5. Cartões com 85,6 mm de comprimento, 54,0 mm de largura, e espessura que pode variar de 0,79 mm a 0,86 mm		
<b>II – Amostra de “in-lay”</b>		

1. Amostra de "in-lay", padrão ISO 14443, tipo A, com, no mínimo, 32 setores de 4 blocos e 8 setores de 16 blocos independentes, e com os módulos conectados, passíveis de verificação a olho nu e permitindo leitura por meio eletrônico.		
--	--	--

Tolerância admitida: 1 (um) cartão pode não atender aos itens 1 e/ou 3.

## 5. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis conforme a legislação vigente, sendo os 3 (três) primeiros meses destinados à fase de preparação da empresa para início do recebimento dos pedidos.
- 5.2.** Os pedidos serão emitidos de acordo com a demanda mensal, podendo ocorrer variações ao longo do período.
- 5.3.** A partir da entrega do layout pela SPTrans, o fornecedor contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para, às suas expensas, desenvolver toda a arte final do cartão (prova física), em conformidade com o layout enviado, devendo colher a aprovação da SPTrans antes do início da fabricação dos cartões.
- 5.4.** Os cartões deverão ser fabricados obedecendo rigorosamente às especificações técnicas do produto, facultado à SPTrans o direito de devolução do lote, integral ou parcial, entregue fora do padrão exigido, mesmo que o fato tenha sido detectado apenas visualmente, ficando o fornecedor contratado, responsável pela reposição das quantidades devolvidas no prazo de 10 dias contados da comunicação, bem como por qualquer prejuízo causado à SPTrans.
- 5.5.** A cada pedido, os cartões produzidos pelo o fornecedor contratado deverão ser entregues acondicionados em caixas de papelão, medindo 44,5 cm (comprimento) x 5,8 cm (altura) x 9,5 cm (largura).

## 6. RESPONSABILIDADES DA SPTRANS

- 6.1.** A SPTrans poderá prestar todas as informações possíveis ao fornecedor contratado para execução do objeto contratado.
- 6.2.** A SPTrans poderá, a seu único e exclusivo critério, aplicar rotina de inspeção de qualidade nos produtos a qualquer momento durante o fornecimento, com base nas especificações técnicas exigidas.
- 6.3.** Sem prejuízo da inspeção de qualidade, a SPTrans se reserva o direito de realizar auditoria e/ou fiscalização ampla e completa dos fornecimentos de cartões com circuito integrado, tantas vezes quantas estipular e na forma que estabelecer, a seu exclusivo critério.

## 7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

- 7.1.** Ser responsável pelos danos causados à SPTrans ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

- 7.2.** Fornecer os produtos estritamente de acordo com as especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos nos pedidos de entrega.
- 7.3.** Não efetuar qualquer alteração, ampliação ou supressão de conteúdo no desenvolvimento da arte final dos cartões em relação aos layouts aprovados, salvo em casos plenamente justificáveis e mediante prévia e expressa autorização da SPTrans.
- 7.4.** Responsabilizar-se pelos cartões produzidos, dentro das condições normais de uso, respondendo por prejuízos a que der causa, tanto para a SPTrans quanto para terceiros, quer por culpa, quer por dolo.
- 7.5.** Repor, sem ônus para a SPTrans, os cartões que vierem a apresentar defeitos de fabricação, salvo nos casos de:
- 7.5.1.** Vandalismo;
  - 7.5.2.** Uso dos cartões fora das normas de torção e resistência (ISO 10373);
  - 7.5.3.** Intenção voluntária de destruir o cartão;
  - 7.5.4.** Falha provocada por processo de inicialização da SPTrans.
- 7.6.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (Artigo 190, inciso XV do RILC).
- 7.7.** O fornecedor contratado somente poderá dar início aos fornecimentos após a emissão pela SPTrans do respectivo pedido de fornecimento, e a entrega só será tida como realizada se ocorrer nos locais especificados pela SPTrans.
- 7.8.** O fornecedor contratado, sob pena de rescisão contratual, obriga-se a submeter suas instalações à visita técnica a ser realizada pela SPTrans, em data e horário por ela determinados, a seu critério, para constatação dos sistemas de segurança.
- 7.9.** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor contratado.
- 7.9.1.** Ainda que os fornecimentos estejam concluídos e que todos os documentos relativos já tenham sido entregues à SPTrans, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, fornecedor contratado ficará, pelo prazo de 3 (três) anos, responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da SPTrans, bem como por eventuais vícios posteriormente detectados nos cartões, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.
- 7.10. Certificação:** Na assinatura do contrato, o fornecedor contratado deverá apresentar cópia do certificado CC EAL 5+ para hardware e software emitido pela empresa certificadora do processo de fabricação do Chip, bem como declaração de que o chip utilizado nos cartões é livre de quaisquer violações de patentes ou reivindicações de royalties.
- 7.11.** Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela “Equipe de Auditoria/Fiscalização”, garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações, sobretudo nas dependências onde são produzidos os cartões com circuito integrado
- 7.12.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela “Equipe de Auditoria/Fiscalização”, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, o fornecimento que, comprovadamente, não obedecer às especificações técnicas exigidas.

**7.13.** Sustar, a pedido da “Equipe de Auditoria/Fiscalização”, ou por livre iniciativa, qualquer parte dos fornecimentos em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações técnicas.

## **8. RISCO**

**8.1.** Considerando que o principal insumo na produção dos cartões é o chip Smart Card e que se trata de insumo importado e, portanto, sujeito à variação cambial, o preço ofertado deverá levar em conta esse fator.

**8.2.** É condição para assinatura do contrato que a proposta comercial do fornecedor contratado, seja apresentada e acompanhada da planilha de composição de custos e formação do preço ofertado.

**8.2.1.** Mesmo na eventualidade de ocorrência de fato superveniente, que por ventura venha a justificar uma revisão, o fornecimento não poderá sofrer descontinuidade e uma eventual análise de revisão deverá ser mediante a demonstração e comprovação do efetivo impacto do aumento dos encargos sobre a prestação do contrato, o que significa, que fornecedor contratado deve primeiramente fornecer o produto para posteriormente pleitear a revisão do preço final, com as devidas comprovações e não será admitido pleito fundado unicamente na expectativa ou aumento do preço dos insumos, nem será admitido que fornecedor contratado condicione o atendimento dos pedidos de fornecimento ao deferimento do pleito de reequilíbrio.

**8.2.2.** Uma eventual redução substancial na taxa cambial também poderá servir para a revisão contratual em favor da SPTrans, na medida da incidência dos insumos importados.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Todos os produtos serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.

**9.2.** Fica facultado à **SPTrans** o direito de proceder a devolução dos produtos entregues fora da especificação técnica exigida, a qualquer momento dentro do prazo de garantia.

**9.3.** Os produtos, bem como as Notas Fiscais, deverão ser entregues com frete CIF, inclusive carga e descarga.

**9.4.** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que o fornecedor contratado deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.

## **10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

**10.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**10.1.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

**10.2.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, conforme o caso.

## **11. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA PELO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

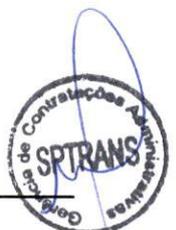
Mariana Santoro Di Sessa Machado

Gerência de Inteligência de Negócio

Julho/2022

**ANEXO III**

**PLANILHAS DE**  
**QUANTIDADES E PREÇOS**



**LICITAÇÃO Nº 029/2022 - ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - IMPRESSO**

<b>OBJETO :</b>	<b>AQUISIÇÃO CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO “CONTACTLESS SMART CARD”, COM MEMÓRIA DE 4K, SEM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO VERSO DOS CARTÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA BILHETE ÚNICO - LOTE 1 AMPLA CONCORRÊNCIA</b>
-----------------	---

Valores em Reais (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO “CONTACTLESS SMART CARD”, COM MEMÓRIA DE 4K, SEM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO VERSO DOS CARTÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA BILHETE ÚNICO	UNIDADE	2.250.000	5,48	12.330.000,00

<b>EXTENSO:</b>	Doze milhões trezentos e trinta mil reais
-----------------	---

<b>PROPONENTE:</b>		<b>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROPONENTE):</b>	
RAZÃO SOCIAL:	Valid Soluções S/A.	NOME:	Alexandre Okamoto
CNPJ:	33.113.309/0001-47	CARGO:	Gerente Comercial
ENDEREÇO	Rua Laura Maiello Kook, 511 - Ipanema da Pedras - Sorocaba - São Paulo	TELEFONE:	(11) 97131-5277
TELEFONE:	(11) 99866-3853		



## ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **Lic029\_22\_Anexolll\_PlanLote1.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 2 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.iti.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



### Documento assinado digitalmente por:

GERENTE  
Assinado digitalmente por:  
ALEXANDRE OKAMOTO



**LICITAÇÃO Nº 029/2022 - ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - IMPRESSO**

<b>OBJETO :</b>	<b>AQUISIÇÃO CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO “CONTACTLESS SMART CARD”, COM MEMÓRIA DE 4K, SEM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO VERSO DOS CARTÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA BILHETE ÚNICO - LOTE 2 - ME/EPP</b>
-----------------	---

Valores em Reais (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO “CONTACTLESS SMART CARD”, COM MEMÓRIA DE 4K, SEM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO VERSO DOS CARTÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA BILHETE ÚNICO	UNIDADE	750.000	5,48	4.110.000,00

<b>EXTENSO:</b>	Quatro milhões cento e dez mil reais
-----------------	--------------------------------------

<b>PROPONENTE:</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROPONENTE):</b>
RAZÃO SOCIAL: Valid Soluções S/A.	NOME: Alexandre Okamoto
CNPJ: 33.113.309/0001-47	CARGO: Gerente Comercial
ENDEREÇO: Rua Laura Maiello Kook, 511 - Ipanema da Pedras - Sorocaba - São Paulo	TELEFONE: (11) 97131-5277
TELEFONE: (11) 99866-3853	



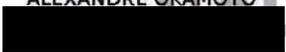
## ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **Lic029\_22\_Anexolll\_PlanLote2.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 2 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.iti.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



### Documento assinado digitalmente por:

GERENTE  
Assinado digitalmente por:  
ALEXANDRE OKAMOTO



**ANEXO IV**

**CRITÉRIO DE PREÇO E**

**MEDIÇÃO**

**ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3.000.000 (TRÊS MILHÕES) DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO “CONTACTLESS SMART CARD”, COM MEMÓRIA DE 4K, SEM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO VERSO DOS CARTÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA BILHETE ÚNICO.**

**DESCRIÇÃO:**

- Cartões com circuito integrado sem contato “Contactless Smart Card”, com memória de 4k, sem exploração econômica de espaços publicitários no verso dos cartões, para serem utilizados no Sistema Bilhete Único.

**UNIDADE: Unidade (UN)**

**PRELIMINARES:**

Trata-se do fornecimento, pela Contratada, de Cartões com circuito integrado sem contato “Contactless Smart Card”, com memória de 4k, sem exploração econômica de espaços publicitários no verso dos cartões, para serem utilizados no Sistema Bilhete Único, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência

Ressaltamos que no valor apresentado deverá contemplar, além do lucro, as despesas relativas à:

- Fornecedor e entrega dos cartões conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e no contrato;
- Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e softwares, destinados à operacionalização administrativa da contratada;
- Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- Epi's e uniformes, se necessários;
- Refeições, transportes e mobilizações;
- Todos os tributos e encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima.

**MEDIÇÃO:**

A medição será efetuada por unidade (UN) de cartão fornecido conforme especificação e, mediante aprovação da SPTrans.



**ANEXO VI**  
**CARTA PROPOSTA**  
**COMERCIAL**



ANEXO VI - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3.000.000 (TRÊS MILHÕES) CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO "CONTACTLESS SMART CARD", COM MEMÓRIA DE 4K, SEM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO VERSO DOS CARTÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA BILHETE ÚNICO**

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans  
Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar - Centro  
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias) a contar da entrega.
4. Razão Social: **VALID SOLUÇÕES S.A**  
Endereço: Rua Laura Maielo Kook, 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba – São Paulo  
CNPJ: 33.113.309/0001-47 - Inscrição Estadual: 81579776 - Inscrição Municipal: 00.331.643

**REPRESENTANTES LEGAIS:**

**Cristina Maria de Campos Bonafe**, brasileira, divorciada, Diretora Comercial, portador da

**Alexandre Okamoto**, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da carteira de identidade

Atenciosamente,

**Alexandre Okamoto**  
CPF: 253.061.158-02



## ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **ANEXO VI\_PROPOSTA COMERCIAL.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 2 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.iti.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



### Documento assinado digitalmente por:

GERENTE  
Assinado digitalmente por:  
ALEXANDRE OKAMOTO



**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE  
DISPONIBILIDADE DOS  
SISTEMAS DE SEGURANÇA**



**ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3.000.000 (TRÊS MILHÕES) DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO "CONTACTLESS SMART CARD", COM MEMÓRIA DE 4K, SEM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO VERSO DOS CARTÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA BILHETE ÚNICO**

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente submeterá suas instalações à(s) visita(s) técnica(s) a ser(em) realizada(s) pela SPTrans, consubstanciadas na elaboração de relatório contendo as assinaturas de um representante da Licitante e um da SPTrans, em datas e horários por esta determinados, para constatação da regularidade dos seguintes sistemas de segurança:

- a) Câmeras de vídeo, cobrindo 100% (cem por cento) das áreas de impressão, conferência, armazenamento e trituração do refugo;
- b) Monitores de vídeo e gravação com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, e com armazenamento das informações gravadas por um período mínimo de 20 (vinte) dias;
- c) Entradas e saídas da área de produção mantidas sob vigilância permanente; e
- d) Controle automático de acesso à área de produção, de modo a impossibilitar o trânsito e a permanência de pessoas não autorizadas.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

.....  
Alexandre Okamoto



**VALID SOLUÇÕES S.A**  
**CNPJ: 33.113.309/0001-47**



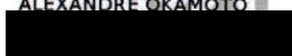
## ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **ANEXO XII\_P.E 029\_2022.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 2 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.iti.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



### Documento assinado digitalmente por:

GERENTE  
Assinado digitalmente por:  
ALEXANDRE OKAMOTO



**PLANILHA E COMPOSIÇÃO  
DE CUSTOS E FORMAÇÃO  
DO PREÇO UNITÁRIO**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029\_2022****COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3.000.000 (TRÊS MILHÕES) CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO “CONTACTLESS SMART CARD”, COM MEMÓRIA DE 4K, SEM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO VERSO DOS CARTÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA BILHETE ÚNICO**

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

**LOTE 1**

Cartão Mifare NXP PLUS EV2 4K 4Byte UID Golden Lot MOA4			
INSUMO	%	VALOR	
<b>MÃO DE OBRA</b>			
<b>SALÁRIOS</b>			
Mão Obra	3,02%	R\$	372.366,00
<b>TOTAL SALÁRIOS</b>	<b>3,02%</b>	<b>R\$</b>	<b>372.366,00</b>
<b>OUTROS INSUMOS</b>			
Mifare - Importado *	79,24%	R\$	9.770.292,00
PVC	1,73%	R\$	213.309,00
Overley	2,03%	R\$	250.299,00
Tinta	1,19%	R\$	146.727,00
Chapa	0,90%	R\$	110.970,00
Embalagens	0,64%	R\$	78.912,00
<b>TOTAL OUTROS INSUMOS</b>	<b>85,73%</b>	<b>R\$</b>	<b>10.570.509,00</b>
<b>TOTAL (mão de obra + insumos)</b>	<b>88,75%</b>	<b>R\$</b>	<b>10.942.875,00</b>
<b>TRIBUTOS</b>			
ISS	2,00%	R\$	246.600,00
PIS	1,65%	R\$	203.445,00
COFINS	7,60%	R\$	937.080,00
<b>TOTAL TRIBUTOS</b>	<b>11,25%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.387.125,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>12.330.000,00</b>

2.250.000

R\$ 5,48

\* Ptax - 21/11/2022 - R\$ 5,3253

Alexandre Okamoto



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029\_2022****COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – FORMAÇÃO DE PREÇOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3.000.000 (TRÊS MILHÕES) CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO "CONTACTLESS SMART CARD", COM MEMÓRIA DE 4K, SEM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO VERSO DOS CARTÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA BILHETE ÚNICO

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

**LOTE 2**

Cartão Mifare NXP PLUS EV2 4K 4Byte UID Golden Lot MOA4			
INSUMO	%	VALOR	
<b>MÃO DE OBRA</b>			
<b>SALÁRIOS</b>			
Mão Obra	3,02%	R\$	124.122,00
<b>TOTAL SALÁRIOS</b>	<b>3,02%</b>	<b>R\$</b>	<b>124.122,00</b>
<b>OUTROS INSUMOS</b>			
Mifare - Importado *	79,24%	R\$	3.256.764,00
PVC	1,73%	R\$	71.103,00
Overley	2,03%	R\$	83.433,00
Tinta	1,19%	R\$	48.909,00
Chapa	0,90%	R\$	36.990,00
Embalagens	0,64%	R\$	26.304,00
<b>TOTAL OUTROS INSUMOS</b>	<b>85,73%</b>	<b>R\$</b>	<b>3.523.503,00</b>
<b>TOTAL (mão de obra + insumos)</b>	<b>88,75%</b>	<b>R\$</b>	<b>3.647.625,00</b>
<b>TRIBUTOS</b>			
ISS	2,00%	R\$	82.200,00
PIS	1,65%	R\$	67.815,00
COFINS	7,60%	R\$	312.360,00
<b>TOTAL TRIBUTOS</b>	<b>11,25%</b>	<b>R\$</b>	<b>462.375,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>4.110.000,00</b>
	100,00%		750.000
		R\$	5,48

\* Ptax - 21/11/2022 - R\$ 5,3253

Alexandre Okamoto





**CÓPIA DO CERTIFICADO CC  
EAL 5+ E DECLARAÇÃO**





**NXP Semiconductors Company**

22 de Novembro de 2022

Estimados senhores,  
**SPTrans - São Paulo Transportes**

**Assunto:** Processo de Licitação para compra do Bilhete Único.

**Objeto:** Atendimento ao requisito da Licitação que se refere ao chip utilizado nos cartões ser livre de quaisquer violações de patentes ou reivindicações de royalties.

A quem possa interessar,

Por meio desta, informo que a NXP Semiconductors oferece certa indenização em relação à violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros de acordo com os termos e condições aplicáveis. Desta forma, os chips da família de produtos MIFARE® e, especificamente, o chip MIFARE® Plus EV2 4K utilizado no Bilhete Único da SPTrans, atende ao requisito ora referenciado no Objeto desta Declaração.

Fico a disposição em caso de qualquer dúvida adicional.

Atenciosamente,

Miguel Padula Filho  
Business Development South America SMR

**NXP Semiconductors South America**

Mobile : + 55 11 9 8136-5532

Email : [miguel.padula@nxp.com](mailto:miguel.padula@nxp.com)

Skype: mpadulafilho



# Certificate

Standard Common Criteria for Information Technology Security Evaluation (CC),  
Version 3.1 Revision 5 (ISO/IEC 15408)

Certificate number **CC-20-0011956**

TÜV Rheinland Nederland B.V. certifies:

Certificate holder  
and developer

**NXP Semiconductors Germany GmbH**

**Tropfowitzstrasse 20, 22529 Hamburg, Germany**

Product and  
assurance level

**MF1P(H)x2**

Assurance Package:

- EAL 5 augmented with ALC\_DVS.2 and AVA\_VAN.5

Protection Profile Conformance (if appropriate):

- Security IC Platform Protection Profile with Augmentation Packages, Registered and Certified by Bundesamt für Sicherheit in der Informationstechnik (BSI) under the reference BSI-CC-PP-0084-2014, Version 1.0, 13 January 2014

Project number **0011956**

Evaluation facility

**BrightSight BV located in Delft, the Netherlands**



Common Criteria Recognition  
Arrangement for components  
up to EAL2



SOGIS Mutual Recognition  
Agreement for components up  
to EAL7

Applying the Common Methodology for Information Technology Security  
Evaluation (CEM), Version 3.1 Revision 5 (ISO/IEC 18045)

The IT product identified in this certificate has been evaluated at an accredited and licensed/approved evaluation facility using the Common Methodology for IT Security Evaluation version 3.1 Revision 5 for conformance to the Common Criteria for IT Security Evaluation version 3.1 Revision 5. This certificate applies only to the specific version and release of the product in its evaluated configuration and in conjunction with the complete certification report. The evaluation has been conducted in accordance with the provisions of the Netherlands scheme for certification in the area of IT security [NSCIB] and the conclusions of the evaluation facility in the evaluation technical report are consistent with the evidence adduced. This certificate is not an endorsement of the IT product by TÜV Rheinland Nederland B.V. or by other organisation that recognises or gives effect to this certificate, and no warranty of the IT product by TÜV Rheinland Nederland B.V. or by any other organisation that recognises or gives effect to this certificate, is either expressed or implied.

Validity

Date of 1<sup>st</sup> issue : **16-04-2020**

Certificate expiry : **16-04-2025**



PRODUCTS  
RvA C 078  
Accredited by the Dutch  
Council for Accreditation

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R.L. Kruit', is written over a horizontal line.

R.L. Kruit, LFM Systems  
TÜV Rheinland Nederland B.V.  
Westervoortsedijk 73, 6827 AV Arnhem  
P.O. Box 2220, NL-6802 CE Arnhem  
The Netherlands



**TÜVRheinland**  
Precisely Right.

